



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 035/2026

Ao Ilmo. Sr.

Karlo Aurélio Viera Couto – Lelo Couto

Presidente da Câmara Municipal de Cariacica/ES

Senhor Presidente,

Encaminho à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o incluso Projeto de Lei que altera a Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, com a finalidade de aprimorar a disciplina normativa relativa à cessão de estagiários contratados pelo Município de Cariacica.

A presente proposição tem por objetivo conferir maior clareza e segurança jurídica à possibilidade de cessão de estagiários, mediante convênio, acordo de cooperação ou instrumento congênere, para atuação em órgãos públicos sediados no território do Município, sempre a critério da Administração Municipal e em observância ao interesse público.

A medida decorre da necessidade de fortalecer a atuação integrada entre os órgãos públicos instalados em Cariacica, especialmente em áreas sensíveis e estratégicas para a coletividade, a exemplo da segurança pública, cuja efetividade demanda cooperação permanente entre as instituições e articulação administrativa entre os diversos entes e órgãos estatais.

Nesse contexto, a possibilidade de cessão de estagiários revela-se instrumento legítimo de cooperação institucional, apto a contribuir para o aprimoramento das atividades desenvolvidas pelos órgãos públicos sediados no Município, ao mesmo tempo em que proporciona relevante formação prática aos estudantes, aproximando-os da experiência concreta do serviço público e da atuação jurídica e administrativa.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

A proposta, portanto, além de atender ao interesse público, prestigia os princípios da eficiência, da cooperação administrativa e da integração institucional, permitindo que o Município atue de forma articulada com outros órgãos públicos em benefício direto da população de Cariacica.

Registre-se, ainda, que a cessão de estagiários não se dará de forma automática, mas dependerá da formalização de convênio ou instrumento similar, com a devida definição das responsabilidades das partes, das condições de atuação e da observância da legislação aplicável ao estágio, o que reforça a segurança jurídica e administrativa da medida.

O incluso Projeto de Lei não gera, neste momento, aumento de despesa, o que dispensa o envio do impacto orçamentário-financeiro. Contudo, a contratação e a disponibilização dos estagiários, somente será concretizada observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Face o exposto, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários à apreciação e votação, em **REGIME DE URGÊNCIA**, na forma prevista no artigo 56 da Lei Orgânica do Município de Cariacica.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração à Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Cordialmente,

Cariacica/ES, 27 de março de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.03.27 13:56:10
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 16.610/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraesampaio.com.br/autenticidade>
com o identificador 3108336031003600390037003A005000. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 017, DE 27 DE MARÇO DE 2026

**ALTERA A LEI Nº 6.421/2023, QUE INSTITUI O
PROGRAMA DE ESTÁGIO SUPERVISIONADO
NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARIACICA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 46 e 90, inciso IV, da
Lei Orgânica Municipal, encaminha à **CÂMARA MUNICIPAL DE
VEREADORES** o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º O artigo 28 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa a vigorar
com a seguinte redação:

“Art. 28 Conforme a conveniência e a oportunidade da Administração
Pública Municipal, mediante a celebração de convênio, acordo de
cooperação ou instrumento congênere, poderão ser cedidos
estagiários contratados pelo Município para atuação em órgãos e
entidades públicas, inclusive de outros Poderes e esferas de governo,
sediados no território do Município de Cariacica.”

Art. 2º O caput do artigo 46 da Lei nº 6.421, de 16 de fevereiro de 2023, passa
a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 46 O Município de Cariacica poderá firmar convênio, acordo de
cooperação ou instrumento congênere com órgãos públicos para a
cessão de estagiários.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Gabinete do Prefeito

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 27 de março de 2026.

EUCLERIO DE
AZEVEDO SAMPAIO
JUNIOR:76138038720

Assinado de forma digital por
EUCLERIO DE AZEVEDO
SAMPAIO JUNIOR:76138038720
Dados: 2026.03.27 13:56:23
-03'00'

EUCLÉRIO DE AZEVEDO SAMPAIO JUNIOR
Prefeito Municipal

PROC. ELETRÔNICO: 16.610/2026



Autenticar documento em <https://cariacica.camaraemmapes.com.br/autenticidade>
com o identificador 8100390031003600390037003A0095000. Documento assinado digitalmente
coidentificador 8100390031003600390037003A0095000, documento assinado digitalmente
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.